

Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.346, DE 31 DE MARÇO DE 1 978.

"Aprova os quantitativos definitivos dos cargos e empregos da Prefeitura, com base na Lei 5.137/76, reformula os Anexos I e II da supracitada Lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À vista do contido no § 2º do art. 5º da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1 976, e com a finalidade de reestruturar os Grupos Ocupacionais, adaptando-os à nova sistemática administrativa municipal, os Anexos I e II da supracitada Lei nº 5.137/76 passam a ser os que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único - Exclui-se do aqui disposto o Grupo Ocupacional Magistério, cujos níveis salariais e cuja estruturação continuam a ser os fixados através das Leis nºs 5.308 e 5.339, de 12 de outubro e 21 de dezembro de 1 977, respectivamente.

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, os diversos Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais e Classes, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Centralizada, são remanejados da seguinte forma:



## GABINETE DO PREFEITO

I - a Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Administrativos será composta pelas atuais classes de nível 1, 2 e 3 da Categoria de Agente Administrativo, e das classes integrantes das Categorias Funcionais de Datilógrafo e de Agente de Saúde Pública;

II - a Categoria Funcional de Agente de Vigilância será composta pelos cargos e empregos integrantes das classes de Agente de Portaria, cujos componentes exerçam, na Prefeitura, funções de guarda e vigilância de próprios públicos;

III - a Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos passa a ser composta pelos cargos e empregos integrantes das Classes de Agente de Portaria, Auxiliar de Artífice, Auxiliar de Copia e Cozinha "C", nível 3 e Agente de Topografia "C" nível 3 além dos atuais cargos e empregos que a integram;

IV - a Categoria Funcional de Garçon será composta pelos empregos da Classe de Auxiliar de Copia e Cozinha "B", nível 4;

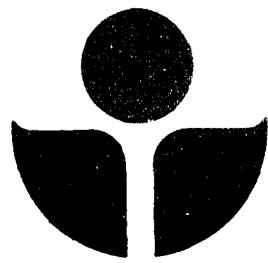
V - a Categoria Funcional de Mestre de Cozinha será composta pelos empregos da Classe de Auxiliar de Copia e Cozinha "A", nível 5;

VI - a Categoria Funcional de Operador de Máquinas será composta pelos empregos da Classe de Operador de Máquinas "A", nível 5, sendo provida apenas na classe inicial;

VII - a Categoria Funcional de Operador-Auxiliar será composta pelos empregos da Classe de Operador de Máquinas "B", nível 4;

VIII- a Categoria Funcional de Agente de Tesouraria fica assim composta:

1.



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

a) à Classe de Agente de Tesouraria "A", nível 6, corresponde a atual Categoria Funcional de Assessor de Tesouraria, nível 6;

b) à Classe de Agente de Tesouraria "B", nível 5, a atual Classe de Agente de Tesouraria "A", nível 4;

c) à Classe de Agente de Tesouraria "C", nível 4, as atuais classes de Agente de Tesouraria "B" e "C", níveis 3 e 2.

Parágrafo Único - As demais alterações que se tornarem necessárias serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto aprovando normas complementares à presente Lei, definindo as classes para as quais serão transferidos os cargos e empregos, de acordo com as modificações introduzidas pela presente Lei e adaptando as Especificações de Classe às situações novas.

Parágrafo Único - A regulamentação prevista neste artigo deverá obedecer, pelo menos, aos seguintes critérios:

I - os cargos e empregos serão transferidos, pelo menos, para classes, cujos níveis salariais, dentro da Categoria Funcional, guardem maior correspondência, em termos de vencimento ou salário e de classificação, com os da classe que atualmente são componentes;

II - nas Categorias Funcionais em que houver supressão de classes, sendo extintas as correspondentes às atuais de nível inferior, os ocupantes de cargos e empregos nessas classes serão transferidos para classe de nível correspondente ao imediatamente superior, caso não sejam transferidos para outra Categoria Funcional;



## GABINETE DO PREFEITO

III - os ocupantes de cargos ou empregos nas classes de nível 1, 2 e 3 de Agente Administrativo, situação antiga, transpostos de acordo com o Inciso I do Art. 3º, do Decreto nº 773, de 25 de novembro de 1976, que possuirem escolaridade correspondente ao 2º grau completo, serão transferidos para a classe inicial da Categoria Funcional de Agente Administrativo, situação nova.

Art. 4º - O artigo 17, da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os Cargos e Empregos vagos nas classes iniciais de Categoria Funcional serão providos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante ascensão funcional, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria".

Art. 5º - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser estabelecida Ascensão Funcional para Grupo Ocupacional diverso do original, desde que resguardados os direitos dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de classes integrantes do Grupo Ocupacional para o qual se deva dar a ascensão.

Art. 6º - Poderá ser adotado, a critério da administração, sistema de seleção permanente para as Categorias Funcionais relacionadas com serviços:

- I - essenciais no setor de educação;
- II - de obras;
- III - braçais.

Parágrafo Único - A seleção permanente consiste em manter inscrições sempre abertas para o provimento das vagas que surgirem, com o consequente processo de avaliação das qualificações dos candidatos a emprego.



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - É instituída a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a ser concedida aos servidores da Prefeitura regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 1º de janeiro de 1979.

§ 1º - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é retribuição acessória que se pagará à base de 5% (cinco por cento) do salário da classe, por cada quinzeño de efetivo e ininterrupto exercício no Serviço Público Municipal.

§ 2º - Para a concessão da vantagem prevista neste artigo, somente poderá ser computado tempo de serviço público prestado à Prefeitura de Goiânia a partir de 1º de janeiro de 1974.

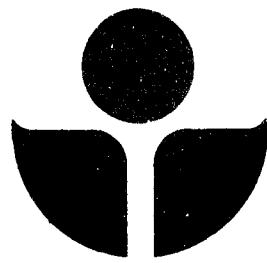
Art. 8º - O limite remuneratório de servidor municipal, previsto no art. 32, da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976, passa a ser de 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 9º - Considera-se como número total de cargos e empregos, em cada classe, a soma dos quantitativos definitivos de cargos e empregos e dos excedentes constantes do Anexo II que a esta acompanha.

§ 1º - Os cargos e empregos considerados excedentes serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º - A admissão de pessoal para as Categorias Funcionais em que houver excedentes só será permitida quando a soma dos cargos e empregos ocupados e excedentes for inferior aos quantitativos definitivos de cargos e empregos previstos no Anexo de que trata este artigo.

Art. 10 - Os cargos ou empregos constantes do Anexo II que houverem excedentes só serão permitidos quando a soma dos cargos e empregos ocupados e excedentes for inferior aos quantitativos definitivos de cargos e empregos previstos no Anexo de que trata este artigo.



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

nexo III, desta Lei, passam a compor um Quadro Suplementar na Prefeitura e serão extintos quando vagarem.

Art. 11 - Os cargos ou empregos mantidos vagos na Classe inicial de Categoria Funcional, após as transferências previstas nesta Lei, poderão ser providos na forma do art. 22, da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976, excluídas as Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos Municipais e Técnico de Contabilidade.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1978.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 1978.

Francisco de Freitas Castro  
PREFEITO

Nelson Guimarães

José Rodrigues Barbosa

Ilda Naves de Almeida Nunes

Onofre da Costa Abreu

Jaci Fernandes Sobrinho

Clóvis Rodrigo do Vale.



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

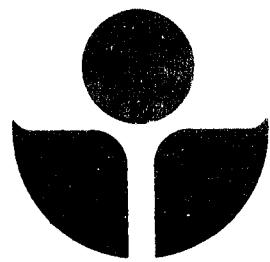
ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
	1	1.200,00
	2	1.500,00
SERVIÇOS	3	1.850,00
ADMINISTRATIVOS	4	2.300,00
	5	2.800,00
	6	3.700,00
	7	4.700,00
	1	1.760,00
ARTESANATO	2	2.200,00
	3	2.700,00
	1	1.000,00
	2	1.220,00
SERVIÇOS	3	1.480,00
OPERACIONAIS	4	1.760,00
	5	2.100,00
	6	2.700,00
	1	1.600,00
	2	1.900,00
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	3	2.300,00
	4	2.800,00
	5	3.700,00
	6	4.700,00



GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
ATIVIDADES NÍVEL	1	8.000,00
SUPERIOR	2	9.000,00
	3	11.000,00
	4	14.000,00
FISCALIZAÇÃO	1	1.400,00
TRIBUTÁRIA	2	1.700,00
	3	2.000,00
	4	2.300,00
ATIVIDADES DE APOIO	1	2.300,00
À AÇÃO FISCAL	2	3.300,00
	3	4.300,00
FISCALIZAÇÃO	1	1.200,00
URBANA	2	1.400,00
	3	1.700,00
	4	2.000,00



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O    II

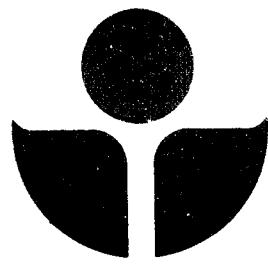
QUANTITATIVOS    DE    CARGOS    E    EMPREGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTES
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	264	-
	ADMINISTRATIVOS	2	77	-
		3	60	-
<b>SERVIÇOS</b>				
ADMINISTRATIVOS	AGENTE	4	150	-
	ADMINISTRATIVO	5	30	-
		6	20	-
		7	15	-
	ARTÍFICE DE	1	60	-
	CONSTRUÇÃO CIVIL	2	25	-
		3	15	-
	ARTÍFICE DE MARCE	1	10	-
	NARIA E CARPINTARIA	2	6	-
		3	4	-
<b>ARTESANATO</b>				
	ARTÍFICE DE	1	15	-
	ELETRICIDADE	2	8	-
		3	5	-
	ARTÍFICE DE	1	15	-
	MECÂNICA	2	12	-
		3	8	-



GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTES
SERVIÇOS OPERACIONAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1 2 3	1650 150 100	- - -
	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	1	400	-
	AGENTE DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	2 3	40 20	- -
SERVIÇOS OPERACIONAIS	AGENTE DE VIGILÂNCIA	3 4	50 30	- -
	GARÇON	4	2	-
SERVIÇOS OPERACIONAIS	MESTRE DE COZINHA	5	1	-
	MOTORISTA	4 5	100 80	- 12
SERVIÇOS OPERACIONAIS	OPERADOR-AUXILIAR	3	25	-
	OPERADOR DE MÁQUINAS	5 6	17 13	10 -
SERVIÇOS OPERACIONAIS	RECEPCIONISTA	4 5	10 5	- -
	TELEFONISTA	4 5	6 4	- -



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT:	EXCEDENTES
	AGENTE DE ATIVIDADES-MUSICAIS	1 2	20 15	- -
	AGENTE DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM	3	2	-
	AGENTE DE TESOURARIA	4 5 6	5 5 3	- - -
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISIONAIS	AGRIMENSOR	5 6	1 1	- -
	DESENHISTA	5 6	2 1	- -
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	4 5 6	5 4 3	- - -
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ARQUITETO	3 4	3 2	- 5
	ASSISTENTE SOCIAL	1 2	2 1	- -
	CONTADOR	3 4	1 1	- -



GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTES
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3	1	-
		4	1	-
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	3	3	-
		4	2	7
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA	3	1	-
		4	1	-
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	3	2	-
		4	2	4
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROCURADOR JURÍDICO	3	8	-
		4	5	12
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	3	2	-
		4	2	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	1	1	-
		2	1	2
ATIVIDADES DE APOIO À AÇÃO FISCAL	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1	25	-
		2	20	-
		3	15	-
ATIVIDADES DE APOIO À AÇÃO FISCAL	TÉCNICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	4	5	-
	AGENTE DE APOIO À AÇÃO FISCAL	1	12	-
		2	6	-
		3	5	-



GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTES
FISCALIZAÇÃO URBANA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA	2	32	-
		3	12	-
		4	8	-
	AGENTE FISCAL DE POSTURAS	1	60	-
		2	25	-
		3	15	-



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

QUANTITATIVOS E NÍVEIS

CARGOS OU EMPREGOS	QUANT.	NÍVEIS
FARMACÊUTICO	3	NS-711.3
MÉDICO VETERINÁRIO	1	NS-713.4
ODONTÓLOGO (*)	1	NS-714.4
TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	1	NS-720.2
TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO VISUAL	1	NS-721.2
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	2	NS-719.2
BIBLIOTECÁRIO	1	NS-703.2
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	1	NS-706.2
AGENTE DE TOPOGRAFIA "A"	3	TP-606.3

(\*) O ocupante de cargo ou emprego está sujeito a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.